



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3507-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 166/2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional Suplementar".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 1.695,24 (Hum mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
11	SECRETARIA DE SAÚDE		
003	Departamento de Saúde		
10.301.0044.2089	Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.		
763-3.3.9030	Material de Consumo.....	(+)R\$	1.695,24
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0000		

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, consoante dispõe o § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por força da Portaria GM/MS nº 990, de 29 de abril de 2022, que repassa recursos destinados à realização de Novos Exames de Pré-Natal da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 22 de setembro de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES
em 26/09/22

Presidente